



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 064/2010
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **INDUSTRIALIZAÇÃO DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) – USINA DE ASFALTO**, requerida por **ETEC – EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ: 00.505.321/0001-48, objeto do Processo n.º 191.000.383/2000.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) – USINA DE ASFALTO** está licenciada para a **BR 060, KM 26,5, RA II – GAMA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Instalar placa na entrada da propriedade, contendo o nome do proprietário, o número da Licença de Operação, a atividade relativa à licença e a validade da mesma, **em até 30 (trinta) dias**;
3. Encaminhar, **anualmente**, laudos dos testes de chaminé, realizados em datas alternadas (períodos seco e úmido) que comprovem a concentração de material particulado, aferido na chaminé em até 50 mg/Nm³;
4. Manter cobertura nas correias transportadoras;
5. Promover a limpeza e manutenção periódica da área pavimentada para circulação de veículos, com regas diárias para reduzir a poeira em suspensão;
6. **Os funcionários deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs. A empresa deverá disponibilizar os EPIs, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;**
7. O manuseio do maquinário deve ser feito com uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, e este IBRAM deverão ser informados semestralmente das ocorrências ou não de acidentes;
8. Promover a desativação do tanque de decantação, realizando destinação correta dos efluentes existentes no interior do mesmo, **em até 120 (cento e vinte) dias**;
9. Colocar cobertura no tanque de armazenamento de água ou desativá-lo, **em até 120 (cento e vinte) dias**;
10. Promover a retirada do exaustor relativo ao filtro a úmido que foi desativado, realizando a destinação correta do mesmo, **em até 45 (quarenta e cinco) dias**; *em*

11. Construir galpão para estocagem dos agregados, com baias para separação dos mesmos a altura de 3,0 m. As pilhas não deverão ultrapassar a altura máxima de 2,5 m, **em até 60 (sessenta) dias**;
12. Vegetar a bacia de retenção de águas pluviais, executar a limpeza e o desassoreamento periódicos da mesma;
13. Complementação da cortina verde em torno da área da usina, **em até 45 (quarenta e cinco) dias**;
14. Manter adequadamente acondicionados os tambores de óleo, em local protegido e coberto. Os tambores vazios devem ser colocados deitados sobre um estrado e os que contenham óleo devem ficar em pé;
15. Dar destinação adequada aos tambores de óleo descartados, de acordo com as normas técnicas e legislação vigente, bem como fornecer comprovação documental, **anualmente**, ao IBRAM;
16. Realizar, **semestralmente**, análise para os parâmetros físico-químicos do efluente pós-tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO, contemplando os parâmetros de óleos e graxas;
17. Realizar manutenção periódica nos SAOs, conforme orientação da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal;
18. Apresentar, semestralmente, comprovantes de recolhimento de óleo usado. Este deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo - ANP;
19. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia em que se encontram os tanques de CAP e da separadora de água e óleo), estes deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
- 20. É proibido o armazenamento de óleo diesel e seus derivados em local não apropriado, pois deve-se evitar o derramamento, destes e o contato diretamente no solo;**
21. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo Serviço de Limpeza Urbana;
22. Apresentar, **semestralmente**, comprovante da coleta dos efluentes da fossa séptica por empresa credenciada pela CAESB;
23. Promover a coleta seletiva de resíduos sólidos;
24. Apresentar, **semestralmente**, comprovante da coleta dos resíduos sólidos por empresa especializada, separadamente, para resíduos Classe I, IIA e IIB (NBR 10.004);
- 25. É proibida a queima de qualquer tipo de resíduo a céu aberto;**
26. Deverão ser cumpridos todos os prazos estabelecidos nesta Licença, sob pena de nulidade da mesma;
27. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
28. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
29. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

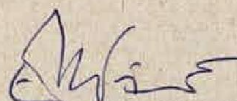
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/1989, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 064/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 07 de JULHO de 2010.



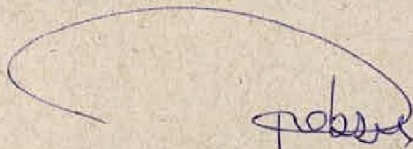
EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização - SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 064/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 07 de JULHO de 2010.



(ASSINATURA)

ROBSON EDUARDO DA COSTA

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)